



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 014/89 DE 11 DE MAIO DE 1989.

Cria a Nova Zona Urbana do Distrito de MONTE ALEGRE neste Município e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro-Ce, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Criada a Zona Urbana do Distrito de MONTE ALEGRE neste Município, na forma da presente Lei o que obedecerá os seguintes Limites:

AO NORTE - Casa do Sr. Adelino Justino (inclusive), tira-se uma reta até a Placa Grande do DNER de divisa dos Estados da PARAÍBA-CEARÁ, desta Placa tira-se outra reta até a SUBESTAÇÃO DA CHESF (inclusive).

AO LESTE - SUBESTAÇÃO DA CHESF (inclusive), tira-se uma reta até a casa do Sr. Antonio Almeida (inclusive), desta casa tira-se outra reta até a casa da Sra. Maria José Almeida (inclusive).

AO SUL - Casa da Sra. Maria José Almeida (inclusive), tira-se uma reta até o KM - 441 da BR-116, deste Km tira-se uma reta até a Casa do Sr. Jaime Bandeira de Almeida (inclusive).

AO OESTE - Casa do Sr. Jaime Bandeira de Almeida (inclusive), tira-se uma reta até a Casa do Sr. Adelino Justino (inclusive).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

SALAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE, EM 11 DE MAIO DE 1989.

Onofre Batista dos Santos

ONOFRE BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Francisco de Assis de Souza

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

SECRETÁRIO

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI;
BARRO-CE, EM 11 DE MAIO DE 1989.

Aurilio Cardoso de Lima

AURILIO CARDOSO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL